

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: Humberto Fábio da Silva Costa
brasileiro, estado civil Solteiro, profissão Autônomo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 600.425.003-11, portador(a) do RG n.º 2003010333270, residente e domiciliado(a) R. João Nepomuceno de Moura, 449, Alto do Sumaré, Mossoró/RN Telefones:

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira brasileiro(a) estado civil: Solteiro Profissão: advogado inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 419, bairro Centro, município: Mossoró/RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) CONTRATANTE.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) CONTRATANTE e a parte CONTRÁRIA, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do CONTRATANTE, conforme exemplo supra.



Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de **REVOCAGÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(o) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, resarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tais como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, ____ de _____ de 20____.


CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
RG: _____
CPF: _____
2) _____
RG: _____
CPF: _____



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Humberto Fábio da Silva Costa, brasileiro(a),
estado civil: Só Hétero, Profissão: autônomo, portador(a) do RG
2003010333270, órgão expedidor SSP/CE e do CPF: 600.425.003-11, residente
no(a) R. João Nepomuceno de Moura nº 449,
bairro: Alto do Sumaré, município: Mossoró, RN.
Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família.
Por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 16/11/2019

Local e Data

Humberto Fábio da Silva Costa
Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Humberto Fábio da Silva Costa, brasileiro(a),
estado civil: Solteiro Profissão: autônomo, portador(a) do RG
200301033270 órgão expedidor SSP/CE e do CPF: 600.425.093-11, residente
no(a) R. João Nepomuceno de Moura nº 449,
bairro: Alto do Sumaré, município: Mossoró, RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: Solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615, com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira nº 419,
bairro Centro, município: Mossoró, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 16/11/2019
Local e Data

Leonardo Mike da Silva Costa
Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu Humberto Fábio da Silva Costa, brasileiro(a),
estadão civil: Solteiro profissão: autônomo, portador(a) do RG
2003010323270 (região expedidor SSP/CE e do CPF 600.425.003-11, residente
no(a) R. João Nepomuceno de Moura, nº 449,
bairro: Alto do Sumaré, município: Mossoró, RN.

CNPJ: _____, telefone: _____
declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró, RN, 16 de Novembro de 2019.

Humberto Fábio da Silva Costa

Assinatura





Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 09/01/2020 08:38:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010908382608000000050382446>
Número do documento: 20010908382608000000050382446

Num. 52224233 - Pág. 6

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMZOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0**



COSERN
www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráuitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404
-Pl. Sampaio de Moraes

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
ARSEN - Avenida 727, 8167 - Lins de Souza - Cidade das Flores - RN

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligaçāo Grātuita de telefones fixos
Agência Nacāo de Energiā Elétrica - ANEEL 167

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167
Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

Ligaçāo Grātuita de telefones fixos e móveis

Digitized by srujanika@gmail.com

DADOS DO CLIENTE EDILENE COSTA DA SILVA CPF: 851.721.464-15	DATA DE VENCIMENTO 12/06/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 05/06/2019	CONTA CONTRATO 000625144019
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA JOAO NEPONUCENO DE MOURA 449 ALTO DO SUMARE/AREA URBANA 59633-690 MOSSORÓ RN	TOTAL A PAGAR (R\$) 175,35	DATA DA APRESENTAÇÃO 05/06/2019	Nº DO CLIENTE 3000445983
		NÚMERO DA NOTA FISCAL 025174709	Nº DA INSTALAÇÃO 0000499143
		Série: U	
CLASSIFICAÇÃO	B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		
RESERVADO AO FISCO	E518.7F6F.7305.7F3F.6FD2.A50F.678E.28BD		

DESCRICAO DA NOTA FISCAL

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL										DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES						
NÚMERO DO MEIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO Mwh	DESCRIPÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL	
		Data	Leitura	Data	Leitura											
000000002011107132	CAT	06/05/2019	12.416,00	05/06/2019	12.689,00	30	-1.000,00	+0,00	253,00	DIC-No. de horas sem Energia	MOSSORÓ I	0,00	4,95	9,91	19,82	
PROTÓCOLO RECEBIDO										FIC-No. de vezes sem Energia		0,00	3,23	6,47	12,95	
										DMIC-Duração máxima da Interrupção contínua		0,00	2,77	0,00	0,00	
										DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico						Límite DICRI: 12,22
										EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 64,42						
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 05/07/2019										Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.						
INFORMAÇÕES IMPORTANTES										NÍVEIS DE TENSÃO						

Pague no ponto mais perto de você! a ruth center: avenida pedro paraguai, planalto treze de maio / cerealiasta querloz: av pedro paraguai, 338, planalto 13 de maio lista completa em www.cosern.com.br ."	TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.	MÍNIMO	MÁXIMO
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneeel.gov.br .	220	202
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.	231	
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEEL). Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.		

DESTAQUE AQUI				
CONTA CONTRATO	MES/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000625144019	06/2019	175,35	12/06/2019	



Evite dobras e perfuração em couro.
Este canhoto será usado em leitora ótica.



██████████ ! ! ! ! !

PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTÓCOLO: Nº 19028910B02



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://dpvatseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Documento assinado eletronicamente por F. BEZERRA, matrícula 1070544, Policial Rodoviário Federal, em 16/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19028910B02 e o número de controle 0BF5170548DB9D61CD913EB9995994.

191



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 09/01/2020 08:38:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010908382608000000050382446>
Número do documento: 20010908382608000000050382446

Num. 52224233 - Pág. 8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19028910B02

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 02/06/2019 Hora: 00:01 Município: MOSSORÓ/RN
BR: 110 KM: 49,0 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: GEORGE EMANUEL, 1325659
Relatório retificado com base no processo administrativo n°: 08664006808201917

ASPECTOS DO LOCAL

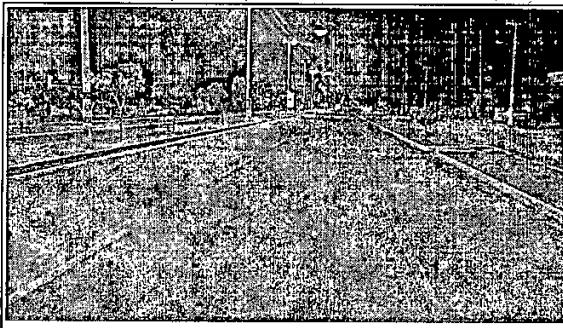
Tipo de via: Principal Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro Fase do dia: Plena Noite

PROTÓCOLO RECEBIDO

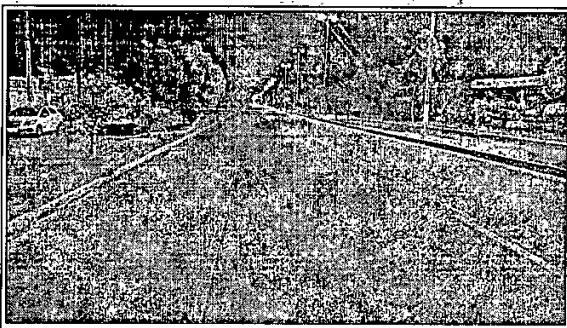
13 SET 2019

TERRA DO SOL ADM.
CORRETORA DE SEGUROS

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTO CRESCENTE



SENTO DECRESCENTE

NARRATIVA

No dia 02/06/2019, por volta das 00h01, no km 49 da BR-110, em Mossoró-RN, ocorreu um acidente, do tipo colisão traseira, com vítima (1 lesionada). Os veículos envolvidos foram: o automóvel GM CORSA GL (V1); e o automóvel HONDA CG 150 TITAN ES (V2). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido Mossoró-RN / Upanema-RN, quando, quando foi colidido em sua traseira pelo V2 (conforme orientação de danos nos veículos). A colisão ocorreu na faixa de trânsito do sentido Upanema-RN, conforme constatação de fragmentos desprendidos dos veículos. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi o V2 deixar de manter distância de segurança entre os veículos, ação essa realizada por V2. Observações: O local do acidente não estava preservado e os veículos foram retirados do local. O condutor de V2 foi socorrido pelo SAMU. Em razão da gravidade dos ferimentos, este foi transportado do local para uma unidade hospitalar. Os veículos ficaram aos cuidados de pessoas de confiança dos condutores. O condutor do V1 não foi identificado.



Documento assinado eletronicamente por F. BEZERRA, matrícula 1070544, Policial Rodoviário Federal, em 16/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19028910B02 e o número de controle 0BF517054BDB9D61CD913EB9995994.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

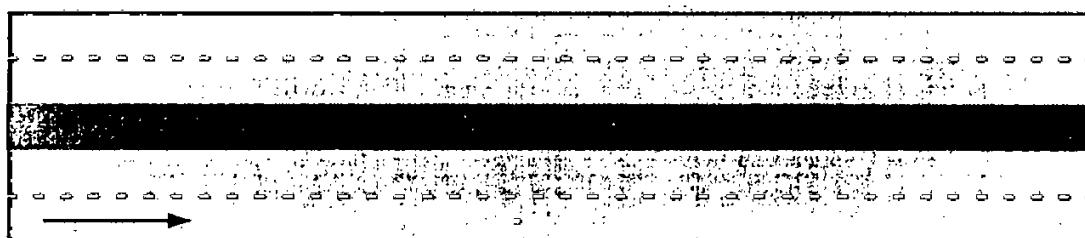


BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19028910B02

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Local desfeito



● Ponto de colisão.



Mossoró - RN

Upanema - RN



AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Lípido de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traselra	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

lipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	02/06/2019 00:01	02/06/2019 00:10

V1 - VEÍCULO 1 - MYQ6200 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: MYQ6200 Marca/modelo: IMP/GM CORSA GL Renavam: 00708612377
Ano fabricação: 1998 Chassi: 8AGSE19NXWR611225 Tipo de veículo: Automóvel
Espécie: Passageiro Categoria: Particular Cor: Azul
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento



Documento assinado eletronicamente por F. BEZERRA, matrícula 1070544, Policial Rodoviário Federal, em 16/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19028910B02 e o número de controle 0BF517054DB9D61CD913EB9995994.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19028910B02

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / IMP/GM CORSA GL Placa: MYQ6200 N° BOAT: 19028910B02
Nome do Agente: GEORGE EMANUEL Matrícula do Agente: 1325659 Data: 02/06/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda		X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais		X		
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo		X		
12	Longarina traseira esquerda		X		
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X		
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por F. BEZERRA, matrícula 1070544, Policial Rodoviário Federal, em 16/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobai/autenticar>, informando o protocolo 19028910B02 e o número de controle 09F517054DB9D61CD913EB9995994.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19028910B02

V1 - Imagens Obrigatórias

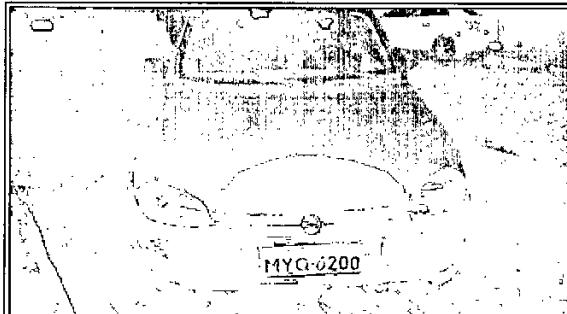


IMAGEM DA FRENTE

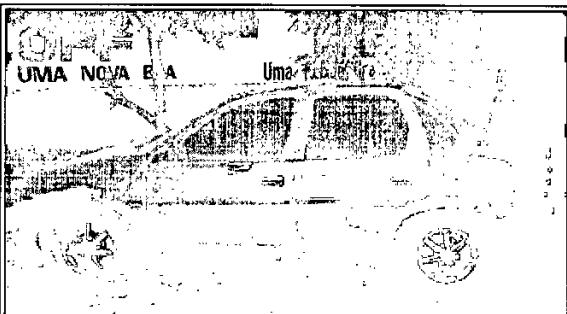


IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA TRASEIRA

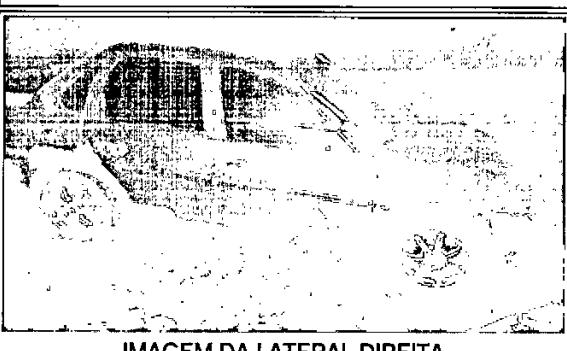


IMAGEM DA LATERAL DIREITA



Documento assinado eletronicamente por F. BEZERRA, matrícula 1070544, Policial Rodoviário Federal, em 16/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobau/autenticar>, informando o protocolo 19028910B02 e o número de controle 0BF517054BD89D61CD913EB9995994.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19028910B02

V1 - Proprietário

Nome: MARTINHO FRANCISCO DA SILVA
Email:
Endereço: MOSSORÓ-RN

CPF/CNPJ: 980.402.274-53
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - Não Identificado

V1C - Informações

Nome: Data de Nascimento:
Sexo: Ignorado Estado físico: Ileso
Usava cinto de segurança: Ignorado

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: Primeira habilitação: N° Registro:
UF: Vencimento da habilitação: Motorista profissional: Não
Observações CNH:

V1C - Alterações da Capacidade Motoria

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço:
Telefone:
Email:

V2 - VEÍCULO 2 - MZF8368 - MOTOCICLETA

V2 - Informações

Placa: MZF8368 Marca/modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES
Ano fabricação: 2005 Chassi: 9C2KC08505R829233
Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 00861466020
Tipo de veículo: Motocicleta
Cor: Verde



Documento assinado eletronicamente por F. BEZERRA, matrícula 1070544, Policial Rodoviário Federal, em 16/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19028910B02 e o número de controle 0BF517054BDB9D61CD913EB9995994.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19028910B02

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/CG 150 TITAN ES Placa: MZF8368 Nº BOAT: 19028910B02
Nome do Agente: GEORGE EMANUEL Matrícula do Agente: 1325659 Data: 02/06/2019

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	N/A

- 1 Garfo dianteiro X
2 Mesa superior da suspensão dianteira X
3 Mesa inferior da suspensão dianteira X
4 Coluna de direção X
5 Chassi X
6 Garfo traseiro X
7 Eixo traselro (triciclos) X

Dano de Monta: Pequena

V2 - Imagens Obrigatorias

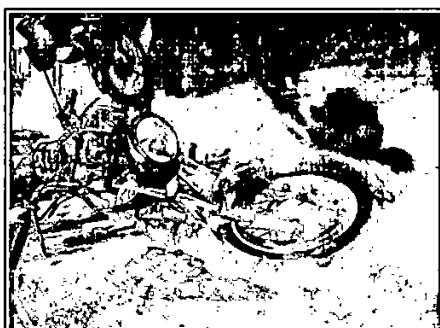


IMAGEM DA FRETE



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por F. BEZERRA, matrícula 1070544, Policial Rodoviário Federal, em 16/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19028910B02 e o número de controle 0BF517054DB89D61CD913E89995994.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19028910B02

V2 - Proprietário

Nome: ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 993.920.207-59

Email:

Telefone:

Endereço: MOSSORÓ-RN

V2C - CONDUTOR DE V2 - HUMBERTO FABIO DA SILVA COSTA

V2C - Informações

Nome: HUMBERTO FABIO DA SILVA COSTA

Data de Nascimento: 01/12/1990

CPF: 600.425.003-11

Estado civil: Não Informado

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava capacete: Ignorado

Informações complementares: Condutor alterado, conforme requisição do condutor via processo.

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB

Primeira habilitação: 22/02/2013

Nº Registro: 05714632970

UF: RN

Vencimento da habilitação: 01/03/2022

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 181915

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: RUA JOÃO NEPONUCENO DE MOURA, 449, ALTO DO SUMARÉ, MOSSORÓ-RN

Telefone: Email:

V2C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: Paciente encaminhado ao Hospital Tarcísio Maia.



Documento assinado eletronicamente por F. BEZERRA, matrícula 1070544, Policial Rodoviário Federal, em 16/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19028910B02 e o número de controle 0BF517054BDB9D61CD913EB9995994.

191



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN - RN 11403 // 00214 Nº 013972963326			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.C.	EXERCÍCIO
1	00861466029	*****	2018
NOME ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO			
CPF / CNPJ	PLACA		
953.920.207-55	MZF8368		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
MZF8368/RN	9C2KC08505R829233		
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
PASSEIPEIRO / MOTOCICLETA / MOTO APLICAVE	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA / CG 150 TITAN ES	2005	2005	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
0CV/149 CILINDRADAS	PARTICULAR	VERDE	
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS	
R\$ 0,00	15/08/2018	1º ISENTO	
FAIXA IPVA	PARCELAGEM / COTAS	2º ISENTO	
A 0028083X	R\$ ****	3º ISENTO	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) - IOF (R\$) - PRÉMIO TOTAL (R\$)		DATA DE PAGAMENTO	
*** TAXAS DETAN: PAGO ***		DPVAT: PAGO	
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: KC08e55829233		DATA: 15/08/2018	
NOSSO GV/RN		DATA:	

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 013972963326 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
2018	15/08/2018	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA
RENAVAM	953.920.207-55	MZF8368
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA / CG 150 TITAN ES	2005	2005
NO CHASSI:	9C2KC08505R829233	
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FINS (R\$)	DEU (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	(R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGUROU (R\$)
PAGAMENTO	ARCELADO	DATA DE OUTAÇAO
COTA ÚNICA	ARCELADO	DATA DE OUTAÇAO

SEGURADOR A LÍDER - DPVAT
CNPJ 02.28.500/0001-04



SESA/PRN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 50993 /2019

Admissão: 02/06/2019 00:51:20

50993

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 41695 - HUMBERTO FABIO DA SILVA COSTA (28 a 6 m 1 d)

Nascimento: 01/12/1990 Natural: MOSSORÓ-BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS:

CPF:

Prof:

Mãe: VERA LUCIA DA S ALBUQUERQUE

Pai: ALBERTO WILLIAN COSTA

Logradouro: JOAO NEPONUCENO DE MOURA, 10

Bairro: ALTO DO SUMARE

Cidade: MOSSORÓ

CEP: 59633690

Compl:

Telefone: 84.33153390

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

OBS:	Classificação:							PESO:	
	02/06/2019 00:46:30								
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: colisao moto carro com trauma em clavícula.

Hora: _____

O paciente é um homem de 28 anos
Sem edema
Sopro de 1/5
pés normais
pulsos normais
Náuseas e vômitos
Náuseas e vômitos

Diagn. Inicial:

Fratura clavícula

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① Willian TSC			
② Merx 1000 ml			
(SOTTOFÉ) E 900			
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS ESTÁ CONFORME O ORIG. SAME MOSSORÓ 02/06/2019	Jornal da Silveira Assessoria Helio da Silva 02/06/2019		
<u>Ringo</u>			
SAME / ARQUIVO			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: ____ / ____ /19. Hr: ____ : ____ Médico: _____

(Assinar e Carimbar)

*Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 02 de Junho de 2019.



FOLHA DE OBRAS

Rx : Remédios E (faz controle)
Cia. HCPA + S.A.

C

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 06/10/2019
B116
SAME / ARQUIVO





SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 334

Mossoró 13 de Junho de 2019

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário **HUMBERTO FÁBIO DA SILVA COSTA, 28 anos.**

Natureza da Ocorrência: Acidente automobilístico: Colisão moto x carro

Data da Ocorrência: 02/06/2019

Local da ocorrência: Avenida: Presidente Dutra/ Alto de São Manoel/ Em frente ao posto planalto.

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 01

Hora do Chamado: 00h 15min.

Procedimento no Local: Na cena, vítima foi submetida à imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes) e encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do SAMU 192 Mossoró.

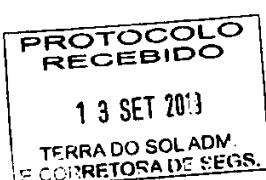
Informamos ainda que o solicitante deste documento foi, **JORGE LUIS SOARES, 50 anos.** Portador de RG **002.054.384.**

Estamos à disposição para mais informações.

Silvana do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Diretora Administrativa do SAMU/Mossoró

Dr. Dixon Fradik Medeiros Lima
Diretor / SAMU
Matr. 405418-2
DRM/RN 5997

Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-3
Diretor Geral do SAMU / Mossoró



SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samunossoro@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 09/01/2020 08:38:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010908382608000000050382446>
Número do documento: 20010908382608000000050382446

Num. 52224233 - Pág. 19

Histórico Físico do Sr. José Costa,
28 anos

Diagnósticos provisionais

- Paciente sofreu recente infecção no dia 02/06/19, e fraturou o úmero esquerdo, sem necessidade de cirurgia na articulação.
- Sintomas de dor, inchaço, edema e consumo de analgésicos.
- Encantava-se com suas garras e realizou exames de apuração.

CR: 542.0

Mossoró-RN,

18.09.19

DR. Gilson Queiroz
CRM/RN 6231
Ortopedia e Traumatologia
TEOT - 14690

Clínica Oitava Rosado
R. Juvenal Lamartine, 119
Centro, Mossoró-RN
Tel: (84) 3315.6900

Clínica Orthos
R. Pedro Velho, 320
Santo Antônio, Mossoró-RN
Tel: (84) 3316.0184

gilson_qrz@yahoo.com.br





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190531582 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA HUMBERTO FABIO DA SILVA COSTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUIMENTO

BENEFICIÁRIO HUMBERTO FABIO DA SILVA COSTA

CPF/CNPJ: 60042500311

Posição em 15-11-2019 09:15:35

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/09/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

18/09/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS  https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/icL__kFON9glcKMZPUPGapi_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4CV9Wi2VcGg0fsYCwoyAVa8=
------------	--

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)  DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)



› Perguntas Frequentes ([/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes](#))

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
- › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
- › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
- › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0800233-42.2020.8.20.5106

AUTOR: HUMBERTO FABIO DA SILVA COSTA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 16 de janeiro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0800233-42.2020.8.20.5106

AUTOR: HUMBERTO FABIO DA SILVA COSTA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 16 de janeiro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

